

Jornal
1

101/72

Piracumunã, 19 de Setembro de 1951

Exmo. Sr.
Sebastião Domingues
D.D. Prefeito Municipal
HEITA

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para os fins que se fizerem necessários, as inclusas leis nos. 167, 168, 169, 170, 171 e 172, aprovadas por este Legislativo em sessão ordinária realizada a 18 do corrente.

Renovo a V.Excia., neste ensejo, os meus protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 171

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento do terreno de propriedade de Constantino Moino, situado nesta cidade com frente para a Avenida Newton Prado, terras do 17º Regimento de Cavalaria e de Manoel Felício de Souza.

Artº 2º)- A área a ser loteada, conforme o artigo 1º, passará a ser chamada "Vila Bráz".

Artº 3º)- A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo, o Código de Posturas em vigor.

Artº 4º)- O Prefeito Municipal fica autorizado a receber, quando oportuno, a doação ao Município, das áreas de terreno destinadas aos leitos das ruas e praças.

Artº 5º)- A Prefeitura Municipal, sem embargo da fiscalização a que se refere o artigo 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali, não comportar as despesas correspondentes.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Setembro de 1951

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pizassununga

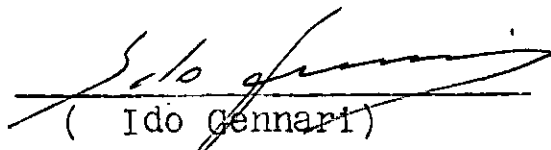
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º.....

P A R E C E R

A Comissão de Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, submetendo a estudos o presente projeto de lei nº 27/51, que aprova o plano de arruamento e loteamento de uma gleba de terras de propriedade do Sr. Constantino Moino, sito à Avenida Newton Prado e considerando a sua oportunidade, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 Setembro 1951


(Ido Gennari)


Anthero Boller de Souza)

(Paulo Soares de Araujo)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 156/51

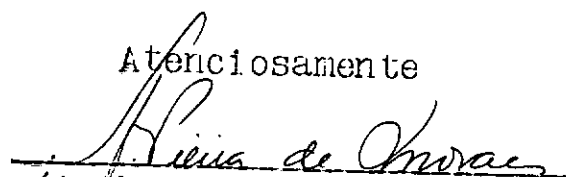
Pirassununga, 12 de Setembro de 1951

Exmo. Sr. Vereador
Ido Gennari
Presidente da Comissão de Assistência Social
NESTA

Para fins de estudos, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia. o incluso projeto de lei nº 27/51, para que essa abalisada Comissão se pronuncie sobre o mesmo.

Renovo a V.Excia. os protestos de minha alta estima e consideração.

Atenciosamente


(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

Jenas
5



MOD. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

554/51 PMS.-

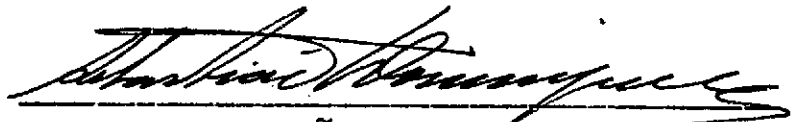
Pirassununga, 4 de setembro de 1951.-

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de encaminhar a V.Ex-
cia. para fins de estudos, o processo e projeto de leis in-
clusos, que tratam de arruamento e loteamento de uma gleba
de terras de propriedade de Constantino Moim, situada à
Avenida Newton Prado, nesta cidade.

Renovo a V.Excia. os protestos de minha
mais alta estima e elevada consideração.

Saudações atenciosas



(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal -

Exmo. Snr.

Presidente da Camara Municipal de Pirassununga

N E S T A

Gomas
7

Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Pirassununga:-

PROTOCOLLO	
N.	603.
LS.	1 Fls. 56
Pirassununga	7 de 8 de 1957.

O Snr. Constantino Moino proprietário de uma gleba de terra nesta cidade, desejando contribuir para a execução de melhoramentos urbanos, apresenta anexo uma planta de arruamento e loteamento de uma área de 66.073 mts.² assinada pelo Engenheiro Afranio Gomar a cargo do qual ficaram os serviços técnicos de loteamento.

Juntamente com a planta, segue o perfil longitudinal das vias projetadas e memorial descritivo dos serviços de loteamento.

Para que a área assim arruada, preencha ao regulamentos municipais e possa ser transferida ao Município -- quando a Prefeitura achar conveniente, os proprietário abaixo assinado promete fazer a doação das áreas destinadas as vias de comunicação e vem requerer:-

- 1º que o plano apresentado seja aprovado;
- 2º que a localidade fique com a denominação Vila Braz;
- 3º que a Prefeitura determine a nomenclatura das ruas chamadas provisóriamente de Central, A. B. C. D..

Nestes termos

P. Deferimento.

Pirassununga, 28 de Agosto de 1.951.

Joaquim Thomaz de Godoy
28 8 51

Bosonheço

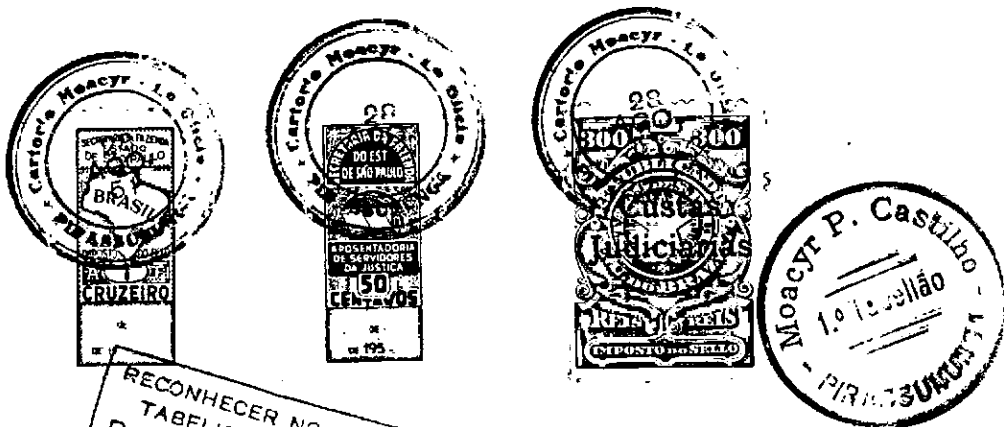
Piras..

Em

Reconheço verdadeira a - firma petra
de Joaquim Thomaz de Godoy

Piras... 28 de Agosto de 1951

Em test.º W da verdade
Acacis Delphin
1.º Tabelião



RECONHECER NO
TABELIONATO **VEIGA**
Rua S. Bento, 41 - S.º 1.º No

PAGOU AS SEGUINTE

Expediente. 300

Recibo. nº 6132.

W. R. Romar
ENC. EXPEDIENTE
3/8/51

As folhas de obras, para
verificar "in loco" e
informar, em seguida.

19/9/51
Romirques

Informação

O plano de loteamento submetido à minha apreciação está compilado de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Ao verificar o local apontado pelo requerente, constatei estar êle todo alinhado, já estaqueado com os marcos necessários.

Tomo a liberdade de, nesta informação lembra-lo da oportunidade de ser dada denominação as Ruas "A", "B", "C" "Central" - apontadas no requerimento da pessoa interessada.

Pirassununga, 4 de Setembro de 1951

Antonio Lomirato

Inspetor de Obras

A Secretaria, para informar.

semas
8

4/9/51

Hipólito Malaman

Informação da Secretaria:

Apreciando o trabalho que ora é encaminhado a esta Secretaria por V.Excia., a meu ver, nada mais há a acrescentar, já que o plano em apreço, está instruído com os seguintes elementos:- loteamento da área, perfis longitudinais das Ruas e curvas de nível, revelando as condições topográficas do local.

Nada impede que se atenda o pedido do interessado em se denominar o bairro em formação de " Vila Braz ".

Quanto às denominações das ruas, penso que, enquanto não se levantarem edificações na área loteada, não se deva cogitar dessas providências, que serão tomadas oportunamente.

A exemplo do que se recomendou no processo de loteamento da Vila "Pinheiro", acho ser de bom alvitre a construção de um frontão artístico, na entrada do trecho da Avenida Newton Prado, com a inscrição de Vila "Braz", isto, às expensas do requerente.

As ruas projetadas obedecem a largura comum das vias públicas da cidade, ou sejam 12 metros, enquanto que a rampa máxima vai até um limite de 6%.

Não foram especificadas as áreas destinadas a praças, mas segundo declarações do requerente poderá a Prefeitura localizá-las onde achar mais conveniente.

Assim, permito-me juntar o projeto de lei em apenso, para o devido encaminhamento do processo à colenda Camara Municipal.

Pirassununga, 4 de setembro de 1951.-

Hipólito Malaman
(Hipólito Malaman)

Secretário da Prefeitura.-

Encaminhe-se à egrégia
Câmara Municipal, com o
projeto de lei em anexo.

4/9/51

Womington

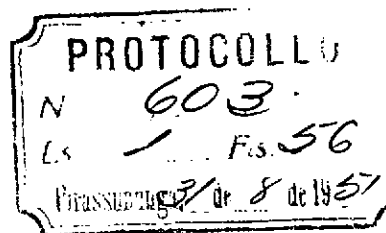
Terras
9

RELATÓRIO

PROJETO DE LOTEAMENTO

PERÍMETRO URBANO

VILA BRAZ



Localiza-se à área a ser loteada à Avenida Newton Prado anexa ao prédio de nº 41, entre a praça "Capitão Nelson Sales de Abreu" e a rua Theodoro Macaan.

Essa área inicia com 12 mts. de frente à Avenida-- já mencionada, confrontando à direita e pelos fundos com a gleba de terra do Ministério da Guerra, destinada a uso do 17º R. C., desta cidade; à esquerda confronta com Manoel Felício de Souza.

Essa área é de 66.073 mts²., a qual será decomposta em 110 lotes de dimensões diversas e 5 vias de comunicação.

Para distribuições de lotes será adotada a área -- mínima de 300 mts²..

As vias de comunicação estão projetadas com 12 mts. de largura, adotando-sea rampa máxima de 6%.

Na planta geral constam as dimensões aproximadas - de cada lote.

Desde que seja aprovado o projeto de loteamento, - assumo compromisso de fornecer a essa prefeitura, como também ao registro de imóveis uma relação das áreas exatas de cada lote, ficando em arquivo da administração municipal elementos exatos para a taxaçaõ de impostos e outras finalidades.

Piracumunga, 28 de Agosto de 1957.

J. P. Joaquim Thomaz de Godof.

*Terras
10*

PROJETO DE LEI
nº 27/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento de terreno de propriedade de Constantino Moino, situado nesta cidade com frente para a Avenida Newton Prado, terras do 17º Regimento de Cavalaria e de Manoel Felício de Souza.

Artº 2º)- A área a ser loteada, conforme o artigo - 1º, passará a ser chamada "Vila Bráz".

Artº 3º)- A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo, o Código de Posturas em vigor.

Artº 4º)- O Prefeito Municipal fica autorizado a receber, quando oportuno, a doação ao Município, das áreas de terreno, destinada aos leitos das ruas e praças.

Artº 5º)- A Prefeitura Municipal, sem embargo da fiscalização a que se refere o artigo 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações, alí, não comportar as despesas correspondentes.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, da Câmara Municipal de Pirassununga, em sessão de 27 de Setembro de 1951, aprovou o parecer da Comissão de Obras, de 19 de Setembro de 1951.

Presidente: *[assinatura]*

Fui requerido a sua aprovação e fui aprovado em sessão de 27 de Setembro de 1951.

Pirassununga, 4 de Setembro de 1951
[assinatura]
(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal

[assinatura]
7.9.51
Câmara Municipal de Pirassununga

28/4/57.

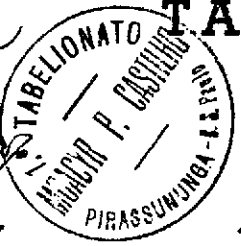
Assinado em 28/4/57
José

TABELIÃO BUENO ROCHA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de São Paulo ———— Comarca de Paraguaçu Paulista



Antonio Bueno da Rocha
1.º TABELIÃO

José Jacinto da Silva Vieira
OFICIAL MAIOR

L.º 24 Fls. 301

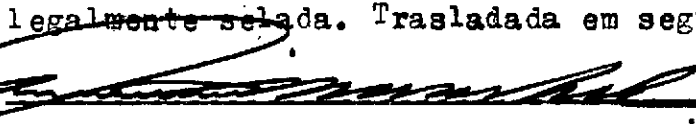
PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ em CONSTANTINO MOINO E SUA MULHER

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e **cincoenta e um** aos **dezenove** dias do mês de **Março** do dito ano, nest **a cidade de Paraguaçu Paulista, Es tado de São Paulo**, em meu cartório perante mim Tabelião compareceram como outorgantes CONSTANTINO MOINO e sua mulher Dona MARIA BRAZ MOINO, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade;

reconhecido **S** pelo^S próprio^S de mim **e** das duas testemunhas adiante assinadas: perante as quais por el **es** me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia **m** e constitue **m** seu bastante procurador a JOAQUIM THOMAZ DE GODOY, brasileiro, casado, guarda-livros, domiciliado e residente na cidade de Pirassununga deste Estado, a quem conferem os mais amplos e ilimitados poderes para o fim de administrar a propriedade imóvel que os outorgantes possuem naquela comarca e cidade a Avenida Newton Prado, adquiridos pela outorgante pela transcrição nº 9649, livro 3 J. a fls. 32 do Registro de Imóveis daquela comarca, podendo ainda requerer, alegar e assinar o que fôr preciso perante qualquer Repartição Pública, Estadual, Federal ou Municipal; pagar impostos e reclamar contra os indevidos; vender os imóveis, em seu todo ou em parte, pelo preço e condições que convier; receber, dar recibos e quitação; assinar quaisquer escrituras; transmitir posse, jús e domínio; responder pela evicção de direito; doar o que fôr necessário á Prefeitura Municipal, para abertura de ruas, assinando as respectivas escrituras; fazer loteamentos e a arruamentos de terreno e praticar o que mais fôr necessário ao fiel cumprimento deste mandato o que tudo darão por bom, firme e valioso, como se presentes estivessem.

(SEGUEM-SE OS IMPRESSOS DO ESTILO NÃO RATIFICADOS)

E de como assim disseram do que dou fé, lavrei este instrumen-
to que, sendo-lhes lido, aceitam, assinam com as testemunhas pre-
sentes José Costa e Pascoal Matheus, brasileiros, casados, pro-
prietários, residentes nesta cidade, minhas conhecidas, do que
dou fé. Eu, Antonio Bueno da Rocha, Tabelião a escrevi e subs-
crevo. Paraguaçu Paulista, 19 de Março de 1.951. (A) Constantino
Moino - Maria Braz Moino - José Costa - Pascoal Matheus. Está -
legalmente selada. Trasladada em seguida, do que dou fé. - Eu, -
 , Tabelião, datilografei, con-
feri, subscrevi e assino em público e raso, -

Em test^o da verdade,


Antonio Bueno da Rocha

Le Tabelião de Notas e Anexos

